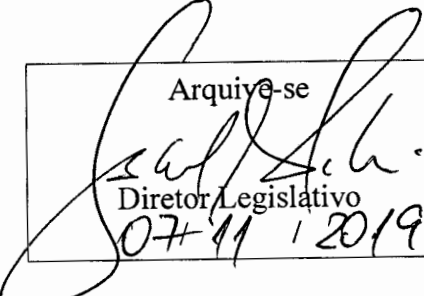
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. , de / /
	RETIRADO

Processo: 80.352

PROJETO DE LEI N°. 12.515

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Arquive-se

Diretor Legislativo
07/11/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.515

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>19/04/18</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 563		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/04/18

P 30154/2018

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
24/04/2018

RETIRADO
Diretoria Legislativa
03/11/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.515
(Valdeci Vilar Matheus)

Exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Art. 1º. Em todo estabelecimento privado de saúde haverá salas de espera separadas de acordo com triagem prévia, que classificará os pacientes conforme a natureza transmissível ou não da doença.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, para adequarem-se ao ora disposto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta apresentada mostra-se relevante em um mundo mais conectado, populoso e acessível. Os riscos de epidemias e pandemias são aumentados devido ao grande número de viajantes, que, segundo a Organização Mundial de Saúde, chegam a 2,1 bilhões de pessoas anualmente, considerando apenas o transporte aéreo.

Durante e logo após a epidemia de gripe A, diversos serviços adotaram políticas de biossegurança, como a separação de pacientes e distribuição de máscaras, orientação de uso do álcool em gel, portas abertas automaticamente ou com funcionários para abertura e fechamento. Passado o surto, verifica-se que várias dessas ações deixaram de ser cumpridas, diminuindo a segurança dos pacientes.

A estruturação da maioria dos serviços de saúde faz com que pacientes oriundos de traumas e acidentes ou com doenças não transmissíveis, como infecções do trato urinário, fiquem em risco de contágio ao esperar com os demais pacientes.

Sala das Sessões, 19/04/2018

VALDECI VILAR MATHEUS



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 563

PROJETO DE LEI Nº 12.515

PROCESSO Nº 80.352

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei exige em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

A propositura vem instruída com sua justificativa às fls.03.
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

O projeto de lei em exame nos afigura inconstitucional, pois ao tratar de matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal fere a tripartição entre os poderes, apresentando, assim vício de natureza material. Conforme prevê o art. 24 da Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

*XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;*

No mesmo sentido, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.875, já deliberou sobre o tema, esclarecendo que ultrapassa a órbita do Município, como dispõe:

Dispositivo de lei distrital que obriga os médicos públicos e particulares do Distrito Federal a notificarem a Secretaria de Saúde sobre os casos de câncer de pele não é inconstitucional. Matéria inserida no âmbito da competência da União, Estados e Distrito Federal, nos

[assinatura]



termos do art. 23, II, da CF. Exigência que encontra abrigo também no art. 24, XII, da Carta Magna, que atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde." [STF, ADI 2.875, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.] (grifo nosso)

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos somente a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

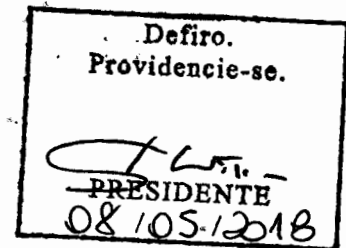
Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tajana R. M. Turchete
Tajana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 322

SUSTAÇÃO, até 07 de agosto de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.515, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 07 de agosto de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.515, de minha autoria, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2018.


VALDECI VILAR MATHEUS
'Delano'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 372

SUSTAÇÃO da tramitação do Projeto de Lei 12.515, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Defiro.
Providencie-se.

PRESIDENTE
07/08/18

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 05 de fevereiro de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.515, de minha autoria, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

VALDECI VILAR
(*'Delano'*)



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 449

SUSTAÇÃO até 06 de agosto de 2019 da tramitação do Projeto de Lei 12.515, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Defiro.
Providencie-se.
Franz Jahn
PRESIDENTE
05/02/19

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 06 de agosto de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.515, de minha autoria, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Sala das Sessões, em 05-02-2019.

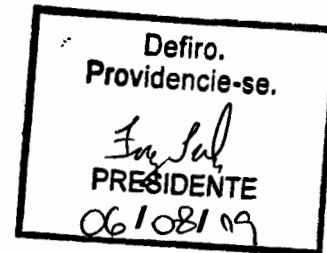
VALDECI VILAR

'Delano'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 555

SUSTAÇÃO até 04 de novembro de 2019 da tramitação do Projeto de Lei 12.515, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 04 de novembro de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.515, de minha autoria, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

VALDECI VILAR MATHEUS

'Delano'



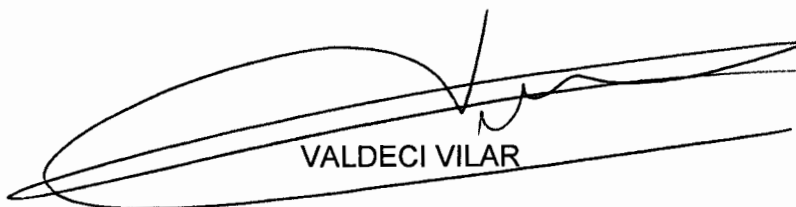
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 587

RETIRADA do Projeto de lei 12.515/18, do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Defiro.
Providencie-se.
Luiz Ed
PRESIDENTE
05/11/2019

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 12.515/18, do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que exige, em estabelecimentos privados de saúde, salas de espera separadas de acordo com triagem prévia.

Sala das Sessões, 05-11-2019.


VALDECI VILAR

(Delano)

PROJETO DE LEI Nº. 12.515

Juntadas:

fls. 02/03 em 19/04/18. fls 04/03 em
20/04/2018 por ~~Deputado~~. fls 06 em 9/5/18 Jul
fl. 07 em 08/08/19. fls 08 em 22/19 Jul
fl. 09 em 06/08/19 Out; fl 10 em 07/11/19 hu

Observações: